



Handwritten signatures in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

N.º 183/2020

CONTRATO DE ALUGUER DE MÁQUINAS PARA REALIZAÇÃO DE VÁRIOS TRABALHOS NO CONCELHO

NO VALOR DE € 19.950,00

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2020, foi celebrado o contrato acima identificado, cuja minuta foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 12.11.2020, a cujo cumprimento se obrigam, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO: Carlos Manuel Antunes Bernardes, com domicílio profissional na Av.ª 5 de Outubro, em Torres Vedras, que nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e em representação do **Município de Torres Vedras**, pessoa coletiva n.º 502173653, com sede no edifício multisserviços, sito na Av.ª 5 de Outubro, em Torres Vedras.

E

SEGUNDOS: [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] e [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] que outorgam na qualidade de gerentes, e em representação da sociedade comercial denominada **EMPREITORRES – Empreiteiros de Obras Públicas, Lda.**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502680440, com sede na Rua Principal, n.º39, Casal do Troviscal – Poços, 2665-288 Freiria, com o capital social de € 748.196,84, conforme certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] subscrita em 19/10/2020 e válida até 19/10/2022, que se arquiva e faz parte integrante do presente contrato.

Entre os outorgantes é celebrado o contrato identificado em título, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

O presente contrato tem por objeto a **aluguer de máquinas para realização de vários trabalhos no concelho**, nas condições definidas no Caderno de Encargos e de acordo com a proposta apresentada pela representada dos segundos outorgantes, constante da entrada registada nesta Câmara Municipal com o n.º 22777, de 05.11.2020 e, cujo procedimento, efetuado por **ajuste direto**, foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 12.11.2020, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, na sua atual redação.

CLÁUSULA 2.ª

(PRAZO DE VIGÊNCIA)

O presente contrato terá o seu início após a sua outorga e subsequente publicitação no portal dos contratos públicos – BaseGov, mantendo-se em vigor até final de fevereiro de 2021 ou esgotar o valor contratado, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA 3.ª

(PREÇO CONTRATUAL)

O preço contratual é até **€ 19.950,00 euros** (dezanove mil novecentos e cinquenta euros), valor este que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com os valores máquina/hora, constantes da proposta apresentada pela representada dos Segundos Outorgantes.

CLÁUSULA 4.ª

(DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)

1. A despesa a efetuar no presente ano, até ao montante de **€15.900,00 (quinze mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA, será suportada pela rubrica do orçamento 11/020208 e encontra-se comprometida com o número sequencial de compromisso **68085 de 06.11.2020**.

O encargo previsto para o ano de 2021, no montante de **€4.050,00 (quatro mil e cinquenta euros)**, acrescido de IVA está igualmente comprometido com o n.º sequencial de compromisso **68085 de 06.11.2020**.

2. Esta repartição de encargos enquadra-se na exceção contida na alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 08/06, na sua atual redação.

3. O Município de Torres Vedras está excluído da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual,



h. [Signature]

nos termos do n.º 5 do art.º 107.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, mediante comunicação efetuada através do ofício n.º 2979, de 01.07.2020.

CLÁUSULA 5.ª

(PAGAMENTOS)

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato devem ser efetuados nos **termos do ponto 5 do Caderno de Encargos**.

CLÁUSULA 6.ª

(GESTOR DO CONTRATO)

Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado para gestor do contrato, [REDACTED]

CLÁUSULA 7.ª

(FORO COMPETENTE)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

(PREVALÊNCIA)

Em caso de divergência entre documentos a prevalência é determinada nos termos do n.º 5 e n.º 6 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 9.ª

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Na parte não especialmente prevista neste contrato e nos documentos nele referidos aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos.

Ficam ainda a fazer parte integrante do presente contrato, os documentos apresentados pela representada do segundo outorgante e registados nesta Câmara Municipal através da aplicação de gestão documental MYDOC com o número de processo: 2020/300.10.005/219:

- a) A proposta e os documentos que a integram;
- b) A declaração conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- c) A declaração n.º 21437718, emitida em 22.07.2020, pelo Serviço Segurança Social Direta, comprovando que a representada dos segundos outorgantes possui a situação contributiva regularizada;



- d) A certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de Torres Vedras - [1589], com data de 22.11.2020;
- e) Documentos comprovativos em como a representada dos segundos outorgantes e os titulares do seu órgão de gerência não se encontram na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, com os códigos vigentes até 17.12.2020.

O presente contrato, feito em dois exemplares com igual valor, ficando um para cada uma das partes, e do qual ficaram os outorgantes cientes, vai ser assinado pela ordem por que foram mencionados, na qualidade já referida.

Paulo Alexandre do Couto Ribeiro Duarte

Registado no livro próprio, sob o n.º 183/2018

Ato não sujeito a imposto de selo, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril.